



# Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Fernando Haddad - Prefeito

Ano 61

São Paulo, sexta-feira, 5 de fevereiro de 2016

Número 23

## GABINETE DO PREFEITO

FERNANDO HADDAD

## DECRETOS

### DECRETO Nº 56.791, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

*Declara de interesse social, para desapropriação pela COHAB/SP, imóvel situado no Distrito do Ipiranga, necessário à implantação de programa habitacional.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto no artigo 2º, inciso V, da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB/SP, o imóvel situado no Distrito do Ipiranga, necessário à implantação de programa habitacional, contido na área de 19.435,26m² (dezenove mil quatrocentos e trinta e cinco metros e vinte e seis decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-1, indicado na planta P-31.108-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada à fl. 14 do processo administrativo nº 2015-0.338.493-0.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de fevereiro de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO  
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de fevereiro de 2016.

### DECRETO Nº 56.792, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

*Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 18.147.906,81 de acordo com a Lei nº 16.334/15.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.334/15, de 30 de dezembro de 2015, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades do Fundo Municipal de Saúde,

#### DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 18.147.906,81 (dezoito milhões e cento e quarenta e sete mil e novecentos e seis reais e oitenta e um centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
84.10.10.301.3003.4101	Operação e Manutenção de Unidades de Saúde - Básicas e de Especialidades	
44905200.02	Equipamentos e Material Permanente	15.233.131,44
84.10.10.302.3003.4103	Operação e Manutenção das Unidades Hospitalares, Pronto Socorros e Pronto Atendimento	
44905200.02	Equipamentos e Material Permanente	2.914.775,37
		18.147.906,81

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CODIGO	NOME	VALOR
84.10.10.302.3003.4113	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	
33903900.02	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	18.147.906,81
		18.147.906,81

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 4 de fevereiro de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito  
ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de fevereiro de 2016.

### DECRETO Nº 56.793, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

*Dispõe sobre a organização, as atribuições e o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, bem como altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação - SME fica reorganizada nos termos deste decreto.

#### CAPÍTULO I

##### DA FINALIDADE

Art. 2º São finalidades da Secretaria Municipal de Educação:

- I - formular, coordenar, implementar e avaliar políticas e estratégias educacionais para o Sistema Municipal de Ensino;
- II - estabelecer diretrizes e normas para a Rede Municipal de Ensino;
- III - propor ao Conselho Municipal de Educação diretrizes e normas para o Sistema Municipal de Ensino;

IV - articular ações com o Conselho Municipal de Educação – CME, com o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, com o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, com entidades representativas dos profissionais da educação e com os demais órgãos e entidades do Município, do Estado e da União que atuam na área educacional ou que possam contribuir com a área;

V - implementar o Plano Municipal de Educação - PME;

VI - definir indicadores para acompanhar e avaliar o desempenho das unidades educacionais e de gestão do Sistema Municipal de Ensino;

VII - promover a formação continuada e o desenvolvimento dos profissionais de educação da Rede Municipal de Ensino;

VIII - promover o uso de tecnologia da informação e comunicação para elevar a qualidade do processo de ensino e aprendizagem e de gestão do Sistema Municipal de Ensino;

IX - zelar pela articulação permanente entre suas unidades de gestão, os órgãos vinculados e as unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino;

X - articular ações com órgãos e instituições nacionais e internacionais para auxiliar a atuação institucional da Secretaria.

Art. 3º Para efeitos deste decreto, entende-se por:

I - Rede Municipal de Ensino - o conjunto de unidades educacionais mantidas pela Secretaria Municipal de Educação;

II - Sistema Municipal de Ensino - o conjunto de unidades educacionais mantidas pela Secretaria Municipal de Educação, por outros órgãos públicos municipais e as unidades educacionais privadas de educação infantil.

#### CAPÍTULO II

##### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

##### SEÇÃO I

###### Da Estrutura Básica

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação tem a seguinte estrutura básica:

I - unidade de assistência direta ao Secretário: Gabinete do Secretário – GAB-SME;

II - unidades específicas:

a) Coordenadoria Pedagógica - COPED;

b) Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral - COCEU;

c) Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional - COGED;

d) Coordenadoria de Alimentação Escolar - CODAE;

e) Coordenadoria de Administração, Finanças e Infraestrutura - COAD;

f) Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP;

g) Coordenadoria de Planejamento e Orçamento - COPLAN;

h) Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - COTIC;

i) Coordenadoria de Controle Interno - COCIN;

j) Diretorias Regionais de Educação – DRE;

III - órgãos colegiados:

a) Conselho Municipal de Educação - CME;

b) Conselho de Alimentação Escolar - CAE;

c) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - CACS-FUNDEB;

d) Conselho de Representantes dos Conselhos de Escola - CRECE.

Parágrafo único. Os órgãos colegiados de que trata o inciso III do "caput" deste artigo têm suas atribuições, competências, composição e funcionamento definidos em legislação específica.

#### SEÇÃO II

##### Do Detalhamento da Estrutura Básica

Art. 5º O Gabinete do Secretário é integrado por:

I - Chefia de Gabinete;

II - Assessoria de Comunicação Social - ASCOM;

III - Assessoria Jurídica - AJ;

IV - Assessoria Parlamentar - ASPAR;

V - Centro de Informações Educacionais - CIEDU;

VI - Núcleo Administrativo.

Art. 6º A Coordenadoria Pedagógica - COPED é integrada por:

I - Gabinete do Coordenador;

II - Núcleo Técnico de Avaliação - NTA;

III - Núcleo Técnico de Currículo - NTC;

IV - Núcleo Técnico do Sistema de Formação de Educadores da Rede Municipal de Ensino de São Paulo - CEU-FOR;

V - Núcleo Técnico da Universidade nos Centros de Educação Unificados - UniCEU;

VI - Divisão de Educação Infantil - DIEI;

VII - Divisão de Ensino Fundamental e Médio - DIEFEM;

VIII - Divisão de Educação de Jovens e Adultos - DIEJA;

IX - Divisão de Educação Especial - DIEE;

X - Centro de Multimeios.

Art. 7º A Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral - COCEU é integrada por:

I - Gabinete do Coordenador;

II - Divisão de Articulação Pedagógica - DIAP;

III - Divisão de Cultura - DIAC;

IV - Divisão de Gestão Democrática e Programas Intersecretariais - DGP;

V - Divisão de Esporte, Corpo e Movimento - DIESP.

Art. 8º A Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional - COGED é integrada por:

I - Gabinete do Coordenador;

II - Divisão de Planejamento da Demanda Escolar - DIDEM;

III - Divisão de Gestão de Parcerias e Convênios - DIPAR;

IV - Divisão de Normatização e Orientação Técnica - DINORT.

Art. 9º A Coordenadoria de Alimentação Escolar - CODAE é integrada por:

I - Gabinete do Coordenador;

II - Divisão de Qualidade e Logística dos Alimentos - DIOLOG;

III - Divisão de Finanças da Alimentação Escolar - DIFI;

IV - Divisão de Nutrição Escolar - DINUTRE;

V - Divisão de Repasses de Recursos Financeiros - DIREP;

VI - Divisão de Programas Especiais da Alimentação Escolar - DIPESP.

Art. 10. A Coordenadoria de Administração, Finanças e Infraestrutura - COAD é integrada por:

I - Gabinete do Coordenador;

II - Divisão Administrativa - DIAD;

III - Divisão de Contabilidade - DICONT;

IV - Divisão de Gestão de Contratos - DIGECON;

V - Divisão de Licitações - DILIC;

VI - Divisão de Obras - DIOB.

Art. 11. A Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP é integrada por:

I - Gabinete do Coordenador;

II - Divisão de Desenvolvimento Profissional - DIDES;

III - Divisão de Gestão de Carreiras - DICAR;

IV - Divisão de Gestão de Tempo de Serviço - DITEM;

V - Divisão de Gestão de Pagamentos - DIPAG.

Art. 12. A Coordenadoria de Planejamento e Orçamento - COPLAN é integrada por:

I - Gabinete do Coordenador;

II - Divisão de Acompanhamento de Prestação de Contas - DIACON;

III - Divisão de Orçamento - DIOR.

Art. 13. A Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - COTIC é integrada por:

I - Gabinete do Coordenador;

II - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas - DISIS;

III - Divisão de Infraestrutura Tecnológica - DITEC.

Art. 14. A Coordenadoria de Controle Interno - COCIN é integrada pelo Gabinete do Coordenador.

Art. 15. Diretorias Regionais de Educação:

I - Diretoria Regional de Educação Butantã - DRE BT;

II - Diretoria Regional de Educação Campo Limpo - DRE CL;

III - Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro - DRE CS;

IV - Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasilândia - DRE FB;

V - Diretoria Regional de Educação Guaianases - DRE G;

VI - Diretoria Regional de Educação Ipiranga - DRE IP;

VII - Diretoria Regional de Educação Itaquera - DRE IQ;

VIII - Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé - DRE JT;

IX - Diretoria Regional de Educação Penha - DRE PE;

X - Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá - DRE PJ;

XI - Diretoria Regional de Educação Santo Amaro - DRE SA;

XII - Diretoria Regional de Educação São Mateus - DRE SM;

XIII - Diretoria Regional de Educação São Miguel - DRE MP.

Art. 16. As Diretorias Regionais de Educação - DRE são integradas por:

I - Gabinete do Diretor;

II - Supervisão Escolar;

III - Divisão Pedagógica - DIPED;

IV - Divisão de Administração e Finanças - DIAF;

V - Divisão dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral - DICEU;

VI - Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 17. As Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino são:

I - Centros de Educação Infantil - CEI;

II - Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEI;

III - Centros de Educação Infantil Indígena - CEII;

IV - Centros de Educação e Cultura Indígena - CEICI;

V - Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEI;

VI - Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEF;

VII - Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFM;

VIII - Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos - EMEBS;

IX - Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJA;

X - Centros Municipais de Capacitação e Treinamento - CMCT;

XI - Centros Educacionais Unificados - CEU.

Parágrafo único. As Unidades Educacionais previstas nos incisos I a XI deste artigo têm suas atribuições, competências, composição e funcionamento definidos em legislação específica.

#### CAPÍTULO III

##### DAS ATRIBUIÇÕES

##### SEÇÃO I

Das Unidades de Assistência Direta ao Secretário

Art.18. A Chefia de Gabinete tem as seguintes atribuições:

I - planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades técnicas e administrativas de apoio ao Secretário Municipal de Educação e ao Secretário Adjunto;

II - executar as atividades relacionadas com as audiências e representações políticas e institucionais do Secretário Municipal de Educação e do Secretário Adjunto;

III - supervisionar e coordenar as atividades de administração geral da Secretaria;

IV - demais atribuições conferidas em ato específico do Secretário da Pasta.

Art. 19. A Assessoria de Comunicação Social tem as seguintes atribuições:

I - assessorar a Secretaria no âmbito da comunicação social;

II - planejar, coordenar, implementar e avaliar políticas e ações de comunicação para informar às unidades da Secretaria, à sociedade e aos meios de comunicação sobre políticas públicas, fatos e informações sobre educação municipal;

III - divulgar programas e ações da Secretaria;

IV - acompanhar e analisar matérias de veículos de comunicação social relacionadas a ações e resultados da Secretaria ou de seus servidores, assessorando-os no relacionamento com esses veículos;

V - gerenciar o sítio eletrônico e os perfis institucionais nas redes sociais da Secretaria, definindo diretrizes, normas e

padrões para inserção de conteúdos, de acordo com normas da Secretaria Executiva de Comunicação;

VI - padronizar o uso do sítio eletrônico e dos perfis institucionais nas redes sociais pelas Diretorias Regionais de Educação;

VII - gerenciar assinaturas de periódicos.

Art. 20. A Assessoria Jurídica tem as seguintes atribuições:

I - realizar atividades de consultoria e assessoramento jurídico interno;

II - assessorar juridicamente as unidades técnicas na elaboração de propostas de atos normativos e examinar, do ponto de vista jurídico, as minutas de atos normativos que serão submetidas ao Secretário;

III - assessorar juridicamente as unidades técnicas da Secretaria nos processos de licitação e nas contratações, bem como analisar juridicamente minutas de editais, contratos, convênios e parcerias em geral;

IV - emitir parecer sobre questões internas de natureza jurídica.

Art. 21. A Assessoria Parlamentar tem as seguintes atribuições:

I - assessorar a Secretaria em assuntos parlamentares;

II - solicitar e acompanhar, perante as unidades da Secretaria, a elaboração de pareceres sobre proposições legislativas;

III - articular com a Secretaria Municipal de Relações Governamentais e demais Secretarias as questões relacionadas às proposições legislativas de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22. O Centro de Informações Educacionais tem as seguintes atribuições:

I - organizar e manter o sistema de dados e informações educacionais no âmbito do Sistema Municipal de Educação;

II - analisar resultados de informações dos sistemas educacionais, realizar diagnósticos e elaborar recomendações para subsidiar a implementação de políticas e ações educacionais e de gestão;

III - coordenar os relatórios institucionais obrigatórios;

IV - articular-se, em sua área de atuação, com instituições nacionais e internacionais, para auxiliar a atuação institucional da Secretaria;

V - colaborar com o desenvolvimento de sistemas de avaliação institucional e educacional;

VI - colaborar com as atividades de georreferenciamento no âmbito da Secretaria.

Art. 23. O Núcleo Administrativo tem a atribuição de assessorar o Gabinete do Secretário no âmbito administrativo e organizacional, especialmente receber, distribuir e acompanhar a tramitação de documentos, elaborar ofícios e memorandos.

#### SEÇÃO II

##### Das Unidades Específicas da Secretaria

Art. 24. A Coordenadoria Pedagógica tem as seguintes atribuições:

I - planejar, coordenar e implementar:

a) políticas e ações educacionais;

b) políticas curriculares na Rede Municipal de Ensino; c) políticas e ações de formação continuada para aprimoramento das práticas dos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino;

d) critérios, metodologias, indicadores e instrumentos de acompanhamento e avaliação da gestão e do processo de ensino e aprendizagem;

e) acompanhar as decisões do Conselho Municipal de Educação e definir estratégias para sua divulgação e cumprimento pelas unidades da Secretaria.

Art. 25. A Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral tem as seguintes atribuições:

I - articular ações de educação, cultura, esporte e lazer como instrumentos para potencializar a qualidade social da educação;

II - planejar, coordenar, implementar e acompanhar:

a) programas e ações nos Centros Educacionais Unificados;

b) ações para a educação integral, em conjunto com a Coordenadoria Pedagógica;

c) ações de formação continuada direcionadas aos profissionais que atuam nos Centros Educacionais Unificados;

d) ações voltadas à gestão democrática no Sistema Municipal de Ensino;

e) programas e ações voltados à saúde escolar;

III - articular e fortalecer a rede de proteção social em atenção aos educandos em situação de vulnerabilidade.

Art. 26. A Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional tem as seguintes atribuições:

I - articular com as Diretorias Regionais de Educação a implementação da política educacional da Secretaria;

II - planejar o atendimento da demanda escolar e a oferta do serviço de transporte escolar com as Diretorias Regionais de Educação e em atenção à atuação da Rede Estadual de Ensino e da Rede Particular de Ensino;

III - estabelecer e acompanhar parcerias e convênios com entidades e órgãos para atendimento da demanda escolar e para oferta do serviço de transporte e de alimentação escolar;

IV - coordenar ações de gestão e organização da Rede Municipal de Ensino;

V - definir diretrizes e normas para a implementação de ações de gestão e de organização da Rede Municipal de Ensino;

VI - estabelecer normas complementares para gestão das instituições privadas de educação infantil;

VII - manifestar-se conclusivamente nos procedimentos disciplinares e afastamentos para participação em eventos;

VIII - orientar a elaboração normativa às unidades da Secretaria;

IX - manter atualizado banco de normas vigentes.

Art. 27. A Coordenadoria de Alimentação Escolar tem as seguintes atribuições:

I - planejar, coordenar, implementar e acompanhar:

a) ações relacionadas ao abastecimento para a alimentação dos educandos;

b) ações relacionadas à educação alimentar e nutricional, em articulação com a Coordenadoria Pedagógica;